



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/2008

CONCEDE O TITULO HONORÍFICO COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Rejeitado em plenário - 29/12/08

AUTORIA: Edson Silva de Lima - Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Ademir Franco de Lima - Carlos Antonio Izidoro Koch - Roque Aparecido de Freitas - Isidório da Silva Moraes - Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA - FAV-

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1366/2008

Campo Mourão, 25/06/08 Horas 16:40

Alia
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2008

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO
COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA 10 DE OUTUBRO ao JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

Art. 2º O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega do título concedido por esta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2008.


EDSON LIMA


Luiz Alfredo
Vereador


Ademir Pazão
Vereador


Raul De Freitas
Vereador


Carlos Koch Carlião
Vice-Presidente


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Justificativa 02/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

“A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que sonegam ou roubam, percebe onde lhe alvejam ou nodoam, mede o que lhe cerceiam ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça.

Rui Barbosa (1849-1923).

Fundada em 10 de outubro de 1968, por Dickson Fragoso Veras, Joel D’Aparecida Albuquerque e Edilberto Parigot de Souza, transferido para Enésio Gomes Tristão, deste para Reinaldo Soares, adquirido mais tarde por Sérgio Sebastião Miguel. Também dirigiram o jornal nestas quatro décadas, entre outros, os mourãoenses: Pedro da Veiga, Edevaldo Louzano, Pedro Hersen, Aroldo Tissot e José Boiko.

O surgimento da Tribuna do Interior ocorreu quando Campo Mourão comemorava seu 21º aniversário de emancipação político-administrativo, ocasião que marcava a inauguração da pavimentação da rodovia Campo Mourão-Maringá pelo governador Paulo Pimentel.

Sempre noticiando, os acontecimentos da cidade e região, a TRIBUNA DO INTERIOR foi evoluindo com Campo Mourão. Em 1991 o jornal foi adquirido pelos atuais diretores que tão logo assumiram, imediatamente aumentaram a circulação de dois para seis dias semanais. Outra data importante na história da TRIBUNA DO INTERIOR foi o dia 21 de setembro de 1997, quando o formato do jornal que era germânico, foi ampliado para o formato standard. Em 1998, ao completar 30 anos, a TRIBUNA DO INTERIOR, deixou uma antiga casa de madeira para ocupar um moderno prédio de dois pavimentos com mais de 2.000 m de área construída.

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Atualmente, Campo Mourão e região se consolidam como pólo agropecuário estadual, sendo sede da maior cooperativa das Américas, região onde se pratica agricultura com o que existe de mais moderno da tecnologia disponível do mercado. O município de Campo Mourão hoje pontua com pólo regional de ensino superior com mais de 25 cursos de nível superior com três instituições: uma federal, uma estadual e um com capital privado.

A TRIBUNA DO INTERIOR é o segundo jornal com circulação diária sediado na região de sua atuação e hoje possui, além de expressivo número de assinantes, uma venda em bancas de revistas e pontos de vendas muito significativas. O regionalismo é a sua marca registrada. As notícias regionais e internacionais, apesar destas terem espaço diariamente nas páginas do jornal. Aos domingos circula o caderno temático SABER & VIVER, dirigido especialmente ao público feminino e jovem, contemplando saúde, comportamento, lazer e televisão.

O caderno de Classificados é referência como consulta diária na compra e venda de veículos novos e usados. Também os demais segmentos encontram seu espaço para comprar, vender ou alugar nos classificados da TRIBUNA DO INTERIOR.

Hoje, pode-se afirmar, seguramente, que a liderança e credibilidade da TRIBUNA DO INTERIOR fazem com que haja intensa repercussão do que é abordado em suas páginas, seja em economia, política, esporte, cotidiano e sociedade. Como dizem os bairristas e os formadores de opinião: "se não sair nas páginas da TRIBUNA DO INTERIOR, não é fato, não é notícia".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2008.


Ademir Pezari
Vereador


EDSON LIMA


Sidnei Jardim
Vereador


Carlos Koch Carlão
2º Vice-Presidente

JESJ


Roque De Freitas
Vereador


Sidore Moraes
Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(**X**) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) É NECESSÁRIA A ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA O ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 10/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 027/2007, NÃO PODENDO NEM SER PROPOSTA A REFERIDA HONRARIA.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de junho de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

RESOLUÇÃO Nº 010/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS
HONORIFICOS.

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem. **(artigo alterado pela Resolução 027/2007).**

RESOLUÇÃO Nº 010/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO II **Dos Títulos Honoríficos** **Seção I** **Do Título de Cidadania Honorária**

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II
Do Título de Cidadania Benemerita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemerita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos

Seção I
Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemerita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "**Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.**
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II
Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção III Das despesas

Art. 11 É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV Da Sessão Solene

Art. 12 Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majontárias.

Art. 13 Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 15 A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16 O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 17 Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 18 Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19 Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Poderá fazer ainda a saudação, ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20 O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 21 Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 22 Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23 Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais**

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções n. ºs 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edson Silva de Lima
1º Secretário

ICPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*conforme parecer
jurídico, devolvo ao
autor.
30/06/08*

PARECER Nº. 199 /2008

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Concede o Título Honorífico Comenda 10 de Outubro ao Jornal Tribuna do Interior”. É o Projeto de Resolução nº. 02/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1802 / 2008

Campo Mourão, 30 / 06 / 08 Horas: 09:45 1

Gemi
PROTOCOLISTA


II - PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Resolução com finalidade de conceder Título Honorífico Comenda 10 de Outubro. Cumpre a esta Assessoria Jurídica informar que não há prazo suficiente para que tramite referida proposição, vez que o artigo 10 da Resolução nº 010/2005 veda a entrega de títulos de homenagens até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação da proposição. Retorne o projeto ao Autor para que fique suspenso até a data posterior das eleições de 2008.

Campo Mourão, 30 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **EDSON SILVA DE LIMA**

Ofício n.º 015/2008.

Campo Mourão, 8 de outubro de 2008.

AO DAL

Jair Elias dos Santos Junior
08/10/08

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - PR

Senhor Presidente,

De ordem do Vereador Edson Silva de Lima e observando os pareceres exarados para o Projeto de Resolução n.º 02/2008, solicito as providencias necessárias para a sua tramitação.

Respeitosamente,

Jair Elias dos Santos Junior
Jair Elias dos Santos Junior
Assessor Parlamentar

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2783/2008

Campo Mourão, 08/10/08 Horário 10:45

Geni
PROTOCOLISTA

1366/2008 - 25/06 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2008 - Edson Silva de Lima - Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Ademir Franco de Lima - Carlos Antonio Izidoro Koch - Roque Aparecido de Freitas - Isidório da Silva Moraes - Sidnei de Souza Jardim - CONCEDE O TITULO HONORIFICO COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL *As Comissões Permanentes.*
20/11/08
[Signature]

PARECER Nº. 378 /2008

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2008¹

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Concede o Título Honorífico Comenda 10 de Outubro ao Jornal Tribuna do Interior”. É o Projeto de Resolução nº. 02/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

¹ Projeto de Resolução em Anexo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3143 2008
Campo Mourão, 20/11/08 Horário: 15:50
[Signature]
PROTOCOLISTA

1
[Signature]

II - PARECER

O referido Projeto de Resolução foi analisado por essa Assessoria Jurídica em data de 30/06/2008 com o seguinte parecer:

“(...) esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação da proposição. Retorne o projeto ao Autor para que fique suspenso até a data posterior das eleições de 2008”.

Parecer este diante da análise do art. 10 da Resolução nº. 010/2005, *in verbis*:

“Art. 10 – Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem”.

Visto que a eleição para Prefeito e Vereadores se realizou no dia 05/10/2008 e a referente proposição ficou devidamente suspensa até a presente data, essa Assessoria Jurídica entende ser válida tramitar o presente Projeto de Resolução.

III - NO MÉRITO

Isto posto, eis que a matéria já foi analisada e não se vislumbrou vícios que impeçam o trâmite desta diante do parecer 199/2008 e sanado o lapso temporal a resguardar o pleito eleitoral, esta Assessoria Jurídica remete a análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Campo Mourão, 20 de novembro de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico B/P

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Resolução nº 02/2008

Autoria: Vereadores, Edson Silva de Lima, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ademir Franco de Lima, Carlos Antônio Izidoro Koch, Roque Aparecido de Freitas, Isidório da Silva Moraes e Sidnei de Souza Jardim

Súmula: Concede Título Honorífico Comenda 10 de Outubro ao Jornal Tribuna do Interior

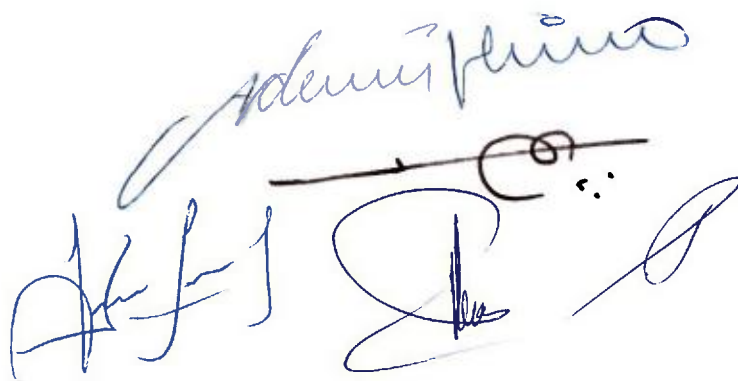
RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresenta para deliberação PR nº 02/2008, de autoria dos vereadores: Edson Silva de Lima, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ademir Franco de Lima, Carlos Antônio Izidoro Koch, Roque Aparecido de Freitas, Isidório da Silva Moraes e Sidnei de Souza Jardim, com o fim de *"Concede Título Honorífico Comenda 10 de Outubro ao Jornal Tribuna do Interior"*.

A relatoria foi determinada a este Vereador.

A matéria apresenta-se apta a tramitar em face da regularidade no tocante aos requisitos de capacidade legiferante e inexistência de óbice legal e constitucional.

É o relatório, em síntese.



PARECER

A proposta de honraria a qualquer pessoa, natural ou jurídica, sempre traz em seu arcabouço grande carga de responsabilidade dos Proponentes e aqueles que devem ponderar sua tramitação.

Tenho no exercício do mandato defrontado com situações um pouco constrangedoras, quando observo que por descuido, ou desatenção, determinado homenageado deixa de produzir o efeito pretendido na proposição.

Assegura-se para início de tramitação do processo legislativo que homenagens já contenham na propositura número de assinaturas suficientes para eventual aprovação de Plenário.

No caso em tela o Jornal Tribuna do Interior ao ser pranteado com a presente honraria, não apenas se reconhece o brilhante trabalho dos atuais Diretores e Colaboradores, como assegura justas homenagens aos seus Fundadores e Idealizadores.

Assim, opino **FAVORÁVEL** a tramitação da proposta contida no presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2008.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator





MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA



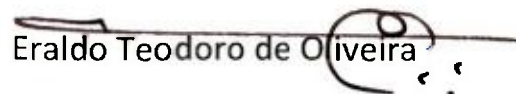
Ademir Franco de Lima



Roque Aparecido de Freitas



Sidnei de Souza Jardim



Eraldo Teodoro de Oliveira



Isidório da Silva Moraes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1366/2008	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2008
----------------------	---------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 11 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
20 11 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
20 11 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008

CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

À FAVOR DO PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008

CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

À FAVOR DO PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008

CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

À FAVOR DO PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large signature and several scribbles.

<p align="center">PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008</p> <p>CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> À FAVOR DO PROJETO</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA O PROJETO</p>
<p><input type="checkbox"/> CONTRA O PROJETO</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> CONTRA O PROJETO</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> CONTRA O PROJETO</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> CONTRA O PROJETO</p>

Handwritten signatures in blue ink, including a large scribble and a signature with a horizontal line.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008

CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

À FAVOR DO PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

CONTRA O PROJETO

